



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 100,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 37/12:

Estabelece o Regime de Relacionamento entre o Governo da Província de Luanda e a Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Decreto Presidencial n.º 38/12:

Estabelece o Regime Remuneratório e Protocolar dos Membros da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

Ministério da Educação

Despacho n.º 218/12:

Desvincula Maria Celeste Fragoso da Fonseca da Silva, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 219/12:

Nomeia definitivamente Adriana Nepalanga Francisco, na categoria de Técnica Média de 3.ª Classe.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 37/12**de 6 de Março**

Considerando que a transformação urbana e do aglomerado populacional da Província de Luanda coloca aos novos centros urbanos desafios de gestão administrativa e técnica daí decorrentes;

Tendo em conta essa transformação tornou-se mais evidente com a aprovação da nova divisão político-administrativa da Província de Luanda, que apresenta, em muitos casos, peculiaridades próprias, cuja actividade administrativa deve estar convenientemente delimitada para cada um dos intervenientes;

Considerando que foram aprovados os estatutos orgânicos do Governo da Província de Luanda e da Cidade de Luanda, que na aplicação prática se suscitaram problemas administrativos e operacionais;

Convindo, por um lado, estabelecer um período de transição entre o novo regime jurídico previsto no diploma e a realidade administrativa da Cidade de Luanda e da Província de Luanda, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/10, de 17 de Agosto e no Decreto Presidencial n.º 277/11, de 31 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o regime de relacionamento entre o Governo da Província de Luanda e a Comissão Administrativa da Cidade de Luanda enquanto se criam as condições administrativas e técnicas para implementação do quadro legal aprovado.

ARTIGO 2.º**(Âmbito de intervenção da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda)**

1. O Governador Provincial de Luanda é a autoridade máxima da Província, a quem compete dirigir a actividade administrativa dos órgãos e serviços sob a sua jurisdição.

2. A autonomia administrativa, financeira e patrimonial prevista no Estatuto Orgânico da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, durante o período de transição, tem em consideração o seguinte:

- Gerir o OGE afecto à Cidade de Luanda;
- Gerir os investimentos em curso e a quota correspondente da Cidade de Luanda;

Decreto Presidencial n.º 38/12

de 6 de Março

Considerando que a Província de Luanda apresenta um novo figurino no âmbito da nova divisão política administrativa de que resultou a constituição da Cidade de Luanda, coincidente com o Município de Luanda, como órgão desconcentrado da Administração Local do Estado, com estatuto próprio e autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

Tendo em conta que a constituição da Cidade de Luanda trouxe consigo desafios de gestão para uma melhor promoção, orientação e desenvolvimento socioeconómico do novo Município de Luanda;

Considerando que para sua gestão foi nomeada uma Comissão Administrativa como órgão executivo da Cidade, visando assegurar as funções do Estado a esse nível;

Havendo necessidade de se definir o Estatuto Remuneratório, dos Membros da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, conforme previsto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 277/11 de 31 de Outubro, que aprova o Estatuto Orgânico do Município de Luanda;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, da Constituição da República de Angola, o seguinte:

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****ARTIGO 1.º****(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o Regime Remuneratório e Protocolar dos Membros da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda.

ARTIGO 2.º**(Regime especial)**

Os órgãos de gestão da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda gozam de regime remuneratório e protocolar em resultado da condição especial do Município de Luanda, que deriva da sua dimensão, natureza e estatuto de Cidade Capital da República de Angola.

ARTIGO 3.º**(Estatuto)**

1. A Comissão Administrativa da Cidade de Luanda é o órgão representante da Administração Pública do Estado a nível local, a quem incumbe, em geral, assegurar a gestão e o normal funcionamento dos serviços da Cidade de Luanda.

2. Para efeitos remuneratório e protocolar, o Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda, enquanto responsável da Cidade Capital da República de Angola, goza do estatuto de Vice-Governador.

3. Para efeitos do número anterior, os Vice-Presidentes da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda gozam do estatuto de Administrador Municipal.

ARTIGO 4.º**(Administrador de Distrito)**

Os Administradores de Distritos Urbanos, para efeito remuneratório e protocolar, gozam do estatuto de Administrador Municipal.

ARTIGO 5.º**(Regime de precedência)**

Para efeitos protocolares, o regime de precedência protocolar obedece ao seguinte:

- a) Governador Provincial de Luanda;
- b) Vice-Governadores Provinciais;
- c) Presidente da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda;
- d) Administradores Municipais, Presidentes da Comissão Administrativa de Cidade ou Centralidade e Vice-presidentes da Comissão Administrativa da Cidade de Luanda;
- e) Administradores de Distritos Urbanos.

CAPÍTULO II**Disposições Finais****ARTIGO 6.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial, são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

ARTIGO 7.º**(Entrada em vigor)**

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 29 de Fevereiro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Março de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 218/12**

de 6 de Março

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;